



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN



ENGENHEIRO
PAULO DE FRONTIN
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Uma Frontin para todos

Engenheiro Paulo de Frontin, 19 de março de 2025.

MENSAGEM Nº 005/2025

Exmo. Senhor Jeferson Adriano Gomes Moreira
MD Presidente da Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin

Exmo. Senhor Presidente;
Exmo. Senhores vereadores,

Temos a grata satisfação de submeter à apreciação dessa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, versa sobre a criação do Conselho Municipal das Cidades no âmbito do município de Engenheiro Paulo de Frontin.

Desta forma, na procura da legitimidade e esmero de nossos trabalhos, encaminhamos o presente Projeto de Lei, acompanhado da respectiva justificativa, para apreciação, discussão e votação, por parte desta egrégia Câmara em **REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

Cordialmente;

José Emanoel R. Artemenko
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de
Engº Paulo de Frontin

Protocolo nº 2165 de 20/03/25

Livro nº 04 Fls 90191

Ass. Isabela

Recebido 20/3/25
às 16:48h
Isabela

Isabela dos Santos Araújo Pereira

Assessor Legislativo

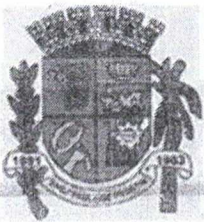
Matr.: 363/2021



PRIMEIRO DE ABRIL MALHARDES, 75 - CENTRO - ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN/RJ - CEP 26650-000

Email: governo@pauodefrontin.rj.gov.br

Tel: (24) 2465-1344



PROJETO DE LEI Nº 005 DE 19 DE MARÇO DE 2025

"Cria o Conselho Municipal das Cidades de Engenheiro Paulo de Frontin e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN aprova e eu José Emmanoel Rodrigues Artemenko, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

LEI MUNICIPAL:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica criado, na estrutura da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o Conselho das Cidades do Município de Engenheiro Paulo de Frontin, órgão colegiado de natureza permanente, de caráter propositivo, deliberativo, consultivo e fiscalizador, formado por representantes do Poder Público, da sociedade civil, e articulado com as Secretarias Município de Engenheiro Paulo de Frontin.

Parágrafo único. O Conselho das Cidades do Município de Engenheiro Paulo de Frontin terá caráter deliberativo e fiscalizador, no que se refere à Política Municipal de Desenvolvimento Urbano e Integração Regional, e caráter consultivo, no que diz respeito às demais políticas públicas do Município.

CAPÍTULO II
FINALIDADE E COMPETÊNCIAS

Art. 2º. O Conselho das Cidades do Município de Engenheiro Paulo de Frontin tem por finalidade formular, estudar, propor e deliberar diretrizes e instrumentos para a política de desenvolvimento urbano, com envolvimento da sociedade e articulação das políticas de gestão do solo urbano, de habitação, saneamento ambiental, mobilidade e transporte urbano, em consonância com as deliberações das Conferências Municipal, Estadual e Nacional das Cidades e as resoluções do Conselho Estadual e Nacional das Cidades.

Art. 3º. Compete ao Conselho das Cidades do Município de Engenheiro Paulo de Frontin:

- I - propor programas, instrumentos, normas e prioridades da política municipal de desenvolvimento urbano;
- II - fortalecer, monitorar, acompanhar e avaliar a execução e a gestão da política municipal de desenvolvimento urbano e de seus respectivos planos, programas, projetos e ações;



José Emmanoel R. Artemenko
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Uma Frontin para todos

- III - recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos com eficácia e efetividade;
- IV - proporcionar cooperação entre os governos da União, do Estado e dos Municípios e a sociedade civil na formulação e execução da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- V - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social;
- VI - responsabilizar-se, juntamente com o Poder Executivo, pela convocação e realização da Conferência Municipal das Cidades, bem como por sua integração com a Conferência Estadual das Cidades;
- VII - emitir resoluções, orientações e recomendações referentes à aplicação da legislação e atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;
- VIII - propor diretrizes gerais de planejamento e gestão urbana, em consonância com as resoluções das Conferências Municipal, Estadual e Nacional das Cidades e as resoluções do Conselho Nacional das Cidades;
- IX - tornar público e divulgar seus trabalhos, estudos e resoluções de assuntos relacionados à sua área de atuação, publicando no Diário Oficial dos Municípios e nos meios de divulgação do Governo Municipal;
- X - orientar a utilização dos instrumentos da política municipal de desenvolvimento urbano que garantam a acessibilidade universal; promovam a inclusão socioespacial, a igualdade de gênero, raça e etnias e respeitem as comunidades tradicionais.

Parágrafo único. Compete ao Conselho das Cidades do Município de Engenheiro Paulo de Frontin aprovar o seu Regimento Interno e decidir sobre suas alterações.

**CAPÍTULO III
COMPOSIÇÃO**

Art. 4º. O Conselho das Cidades do Município de Engenheiro Paulo de Frontin terá representação do Poder Público e da Sociedade Civil e serão compostos por 06 (seis) membros, respeitando os segmentos e a proporcionalidade de 50% de participação para o Poder Público e de 50% para a Sociedade Civil membros titulares e respectivos suplentes, indicados pelo:

- I - representante do segmento Gabinete do Prefeito Municipal;
- II - representante do segmento Secretaria de Meio Ambiente e Defesa Civil
- III - representante do segmento Secretaria M. de Desenvolvimento Econômico e Renda;
- IV - representante do segmento Secretaria M. de Obras, Serviços Públicos, Segurança e Ordem Pública;
- V - representante do segmento Subsecretaria de Defesa Civil;
- VI - representante (s) do segmento Organizações Não-Governamentais.

§ 1º. As entidades representadas a que se referem os incisos VI devem estar relacionadas às áreas de desenvolvimento urbano e/ou meio ambiente e/ou infraestrutura e/ou ciência



Luiz Manoel de Azevedo
Secretário Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Uma Frontin para todos

e tecnologia e/ou desenvolvimento econômico e/ou planejamento e/ou turismo e serão referendadas ou não, no âmbito dos seus respectivos segmentos, por ocasião da eleição do Conselho Municipal das Cidades do Município de Engenheiro Paulo de Frontin, realizada no âmbito da Conferência Municipal das Cidades, sendo reconhecidas pelos segmentos como organismos com representação de caráter municipal.

§ 2º. O Secretário de Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil presidirá o Conselho Municipal da Cidade.

§ 3º. Como forma de ampliar a participação popular no conselho, na composição dos segmentos da Sociedade Civil a que se refere o inciso VII, poderá, opcionalmente, ser eleita uma entidade como membro Titular e outra entidade, diferente, como membro Suplente, desde que ambas pertençam ao mesmo segmento.

Art. 5º. O mandato das entidades membros do Conselho das Cidades do Município de Engenheiro Paulo de Frontin, sejam elas Titulares e/ou Suplentes, e de seus respectivos representantes, terá periodicidade igual à estabelecida para a realização da Conferência Nacional das Cidades.

Parágrafo único. Os representantes das entidades Titulares do Conselho das Cidades do Município de Engenheiro Paulo de Frontin serão substituídos, em suas ausências e impedimentos, pelo respectivo representante da entidade Suplente, do mesmo segmento.

Art. 6º A participação no Conselho das Cidades do Município de Engenheiro Paulo de Frontin e nos Comitês Técnicos será considerada função de relevante interesse público, não remunerado.

Parágrafo único. Serão garantidas as despesas de viagem, hospedagem e alimentação aos representantes das entidades pertencentes ao segmento Movimentos Sociais e Populares e ao segmento Organizações Não Governamentais, na forma estabelecida no Regimento Interno.

CAPÍTULO IV
ESTRUTURA

Art. 7º. O Conselho das Cidades do Município de Engenheiro Paulo de Frontin terá a seguinte estrutura:

- I - Plenário;
- II - Presidência;
- III - Secretaria Executiva;
- IV - Comitês Técnicos:
 - a) Comitê de Habitação de Interesse Social;
 - b) Comitê de Saneamento Ambiental e Saúde;
 - c) Comitê de Planejamento e Desenvolvimento Urbano;
 - d) Comitê de Transporte e Mobilidade Urbana.



Assinatura: [Assinatura]
Cargo: [Cargo]



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Uma Fronteira para todos

Parágrafo único. Coordenarão os Comitês Técnicos citados nas alíneas “a” a “d”, do inciso IV, Servidores e/ou Técnicos da Prefeitura Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin pertencentes às respectivas áreas dos Comitês.

Art. 8º. Os Comitês Técnicos serão compostos por conselheiros titulares e suplentes e poderão ter convidados especialistas, para participar de temas específicos.

Art. 9º. São atribuições gerais dos Comitês Técnicos:

- I - discutir e emitir parecer sobre as questões temáticas de sua área e preparar as discussões temáticas para apreciação e deliberação do Conselho;
- II - promover articulação com os movimentos sociais, órgãos e entidades promotoras de estudos, propostas e tecnologias relacionadas à Política Municipal de Desenvolvimento Urbano e a políticas setoriais.

§ 1º. O funcionamento e as respectivas atribuições de cada Comitê Técnico serão definidos no Regimento Interno do Conselho das Cidades do Município Engenheiro Paulo de Frontin.

§ 2º. Poderão ser criados novos Comitês Técnicos e Grupos de Trabalho, em caráter permanente ou provisório.

Art. 10. As reuniões do Conselho das Cidades do Município de Engenheiro Paulo de Frontin poderão ser convocadas pelo seu Presidente ou por 20% (vinte por cento) dos seus membros, com representação mínima de 4 (quatro) segmentos.

Art. 11. O Prefeito Municipal convocará e dará posse aos membros do Conselho das Cidades do Município de Engenheiro Paulo de Frontin, no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação da Lei de Criação do referido Conselho.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O Conselho das Cidades do Município de Engenheiro Paulo de Frontin deverá aprovar seu Regimento Interno, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após sua instalação.

Art. 13. Caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil prover o apoio administrativo, técnico e financeiro e os meios necessários à execução dos trabalhos do Conselho das Cidades do Município de Engenheiro Paulo de Frontin, exercendo as atribuições de Secretaria Executiva da referida instância.

Parágrafo único. A Secretaria de Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil designará técnicos e meios exclusivos para exercer a função de Secretaria Executiva do Conselho das Cidades do Município de Engenheiro Paulo de Frontin.



J. L. ...
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN



ENGENHEIRO
PAULO DE FRONTIN
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Uma Frontin para todos

Art. 14. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta dos recursos constantes do orçamento do exercício, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as alterações orçamentárias que se fizerem necessárias ao funcionamento do Conselho das Cidades do Município de Engenheiro Paulo de Frontin.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Engenheiro Paulo de Frontin, 19 de março de 2025.

JOSÉ EMMANOEL NOBREGAS ARTEMENKO
Prefeito Municipal

José R. Artemenko
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN



ENGENHEIRO
PAULO DE FRONTIN
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Uma Frontin para todos

JUSTIFICATIVA

À Câmara dos Vereadores

Ilmo. Sr. Presidente da Câmara dos Vereadores

O Conselho da Cidade é um órgão colegiado de natureza deliberativa e consultiva, que tem por finalidade estudar e propor as diretrizes para a formulação e implementação da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano, bem como acompanhar e avaliar a sua execução, garantindo a efetiva contribuição das diversas esferas da sociedade na formulação de políticas públicas e no aprimoramento do processo participativo.

Por meio da Resolução nº 13, de 16 de junho de 2004, o Ministério das Cidades definiu dentre as atribuições do Conselho da Cidade no âmbito Nacional "Incentivar a criação, a estruturação e o fortalecimento institucional de conselhos afetos à política de desenvolvimento urbano nos níveis municipais, regionais, estaduais e do Distrito Federal" e "Criar formas de interlocução entre os conselhos das cidades, nos âmbitos nacional, estadual, do Distrito Federal e municipal, estimulando a troca de experiências."

Diante dessas diretrizes, não poderia o Município de Engenheiro Paulo de Frontin ficar à margem, sendo, portanto, imprescindível a criação do presente Conselho, enquanto instrumento de gestão participativa e ferramenta de integração entre o Poder Público e a sociedade.

Portanto, por se tratar de matéria de suma relevância para o nosso Município, solicitamos que a tramitação do presente Projeto se dê em **regime de urgência**, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

Limitados ao exposto, renovamos protestos de elevada consideração e apreço à todos os integrantes dessa Casa Legislativa.

Sem mais para o momento, renovo elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


José Emmanouel Rodrigues Artemenko
Prefeito Municipal

